



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0346.2/2019

“Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que ‘Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes’, para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes”.

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Ismael dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria da Deputada Marlene Fengler, que tem por objetivo alterar a Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, para, especificamente, modificar o texto dos cartazes sobre a exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 25 de setembro de 2019 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual obteve aprovação, por unanimidade, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator na Reunião do dia 8 de outubro de 2019 (fls. 10/11).

Na sequência, a proposta foi conduzida à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, restando aprovada igualmente ao verificado na Comissão antecedente, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator na CCJ.

Por fim, dando seguimento à tramitação, a matéria aportou nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para sua relatoria.



É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é legítima e atende ao interesse público, já que tem por objetivo o incentivo à denúncia sobre tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes, disponibilizando mais uma ferramenta (o aplicativo Proteja Brasil) salvaguarda à incolumidade de crianças e adolescentes.

No mesmo intento, a Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator, no domínio da Comissão de Constituição e Justiça, aprimorou a proposta em comento sem, contudo, retirar-lhe a essência.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0346.2/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 10.**

Sala da Comissão,

Deputado Ismael dos Santos
Relator